



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 866 , de 22 de outubro de 1956.

Autor: Poder Executivo

Modifica e amplia o Quadro de Professores Primários do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A carreira de professor primário se constituirá de 2 200 cargos, assim distribuídos: Quadro Ordinário, 1 700; Quadro Suplementar, 500.

§ 1º - O Quadro Ordinário é integrado pelos professores correspondentes às unidades escolares V E T A D O.

§ 2º - O Quadro Suplementar constituir-se-á de professores lotados no Departamento de Educação e Cultura e destinados a substituir, nos seus impedimentos, os professores do Quadro Ordinário, lecionar nas classes desdobradas e ministrar ensino em V E T A D O estabelecimentos particulares.

Artigo 2º - Os professores do Quadro Ordinário ficam distribuídos nas seguintes classes: M, 60: L, 80: K, 100: J, 210: I, 400: H, 850.

Artigo 3º - O Quadro Suplementar compor-se-á de 100 professores, classe I e 400 professores, classe H.

Artigo 4º - Os professores leigos não terão acesso na carreira além da classe I.

Parágrafo único - Os professores portadores de diploma de normalista poderão ser nomeados inicialmente na classe J.

Artigo 5º - O Poder Executivo reestruturará o atual quadro de professores primários, V E T A D O.

Artigo 6º - As Escolas Isoladas Rurais ou Urbanas poderão ser transferidas pelo Governo, dentro dos Municípios ou de um município para outro, em qualquer tempo e quando a conveniência do ensino o aconselhar, V E T A D O.

Artigo 7º - Dentro das possibilidades do Quadro Ordinário poderá o Poder Executivo criar novas Unidades Escolares ou elevar de categoria as existentes.

Artigo 8º - Os professores primários deixarão a regência de suas classes quando designados para servir em Curso de Admissão.

Parágrafo Único - Os professores e Diretores de Curso de Admissão perceberão uma gratificação especial de Cr\$... 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Artigo 9º - Fica elevada para ~~Cr\$~~ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), por classe a gratificação pro-labore ao Diretor de Escolas Reunidas.

Artigo 10º - A presente lei extingue a carreira de Diretor de Grupo Escolar e cria 80 cargos isolados de Diretor de Grupo Escolar, padrão "P", de provimento em comissão, sempre que possível, normalistas ou portadores de diploma de curso do 2º grau.

Artigo 11º - Nos Grupos Escolares, com mais de 4 (quatro) classes desdobradas, poderá ser designado um professor para auxiliar o Diretor, com o encargo de colaborar na direção do estabelecimento e ministrar aula numa das classes em que haja eventualmente faltado o respectivo professor.

Artigo 12º - São criados quinze (15) cargos isolados de Inspetor Regional de Ensino Primário, padrão V, de provimento em comissão.

§ 1º - Os Inspetores Regionais serão subordinados ao Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º - Para efeito da inspeção do Ensino Primário, o Poder Executivo dividirá o Estado em 15 zonas, instalando uma Inspeção Regional em cada uma delas, com sede num dos estabelecimentos de ensino da zona.

§ 3º - O Inspetor Regional defirirá o compromisso aos professores das escolas rurais e urbanas isoladas da sua zona e atestará o exercício desses professores.

§ 4º - No impedimento ou falta do Inspetor Regional responderá pelo respectivo expediente o Diretor do Grupo Escolar ou Professor da sede da Zona que fôr para isso designado pelo Secretário de Educação, Cultura e Saúde.

§ 5º - Os cargos de Inspetores só serão preenchidos por professores de curso secundário, normalistas e portadores de diplomas de curso ginásial, científico ou escola superior.

§ 6º - V E T A D O.

Artigo 13º - Aos professores do Curso Científico dos Colégios Estaduais que lecionarem no período noturno será a tribuida a gratificação pró-labore de R\$ 150,00 por aula ministrada.

Artigo 14º - V E T A D O .

ARTIGO 15º - V E T A D O .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

L. Pires de Almeida
[Signature]